



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 04 de Novembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 165 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 218, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DECRETA O TOMBAMENTO DO PICO DO JACROÁ
COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE
MARLIÉRIA/MG.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Nº 827/2005, que estabelece as normas de proteção do patrimônio histórico e cultural deste município,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado o conjunto paisagístico **PICO DO JACROÁ**, por seu valor histórico e paisagístico, com área total de 02ha, localizado a 3km do prédio da prefeitura municipal de Marliéria, à margem direita da Estrada Parque Bispo Dom Helvécio que leva ao Parque Estadual do Rio Doce.

Art. 2º O bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal Nº 827/2005, não podendo ser destruído, mutilado, nem sofrer intervenções sem prévia autorização e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Marliéria, com aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fazem parte integrante deste Decreto, os seguintes Anexos:

- I – Lei Nº 827, de 20 de maio de 2005;
- II – Memorial Descritivo e Mapa de localização da área;
- III – Ata de aprovação do tombamento pelo Conselho;
- IV – Termo de Acordo para Desapropriação de Imóvel Urbano;
- V – Escritura Pública de Desapropriação Amigável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 04 de novembro de 2019.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.972/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2030

LEI Nº 827/2005

Estabelece a proteção do patrimônio cultural e histórico de Marliéria, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Marliéria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

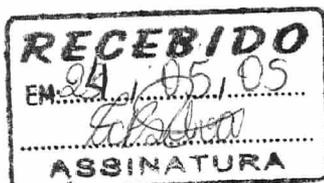
Artigo 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, histórico, ambiental ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e histórico de Marliéria, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e histórico do Município.

Artigo 3º- A Prefeitura instituirá um livro de Tombo para a inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e histórico e homologado pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º- As coisas tombadas não poderão ser restauradas, destruídas, demolidas ou mutiladas, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico, sob pena de multa, e o tombamento só poderá ser cancelado por unanimidade do Conselho, desde que haja relevante interesse público.

Artigo 5º- Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Histórico, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a sua visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser embargada a obra irregular, retirada do objeto e multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.972/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2030

Artigo 6º- As multas previstas nos artigos antecedentes serão aplicadas pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Artigo 7º- Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU, enquanto o proprietário zelar por sua proteção e conservação, a critério da administração Municipal.

Artigo 8º- A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pelo Poder Executivo Municipal, na conformidade das disposições legais vigentes.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário, podendo o chefe do Executivo Municipal regulamentar por decreto a execução da presente Lei.

Artigo 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Marliéria, 20 de maio de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 20 / 05 / 05

MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO



IMÓVEL: FAZENDA PEDRA DE FERRO (ÁREA REMANESCENTE)

PROPRIETÁRIO: HÉLCIO DE LANA QUINTÃO

FINALIDADE: DESMEMBRAMENTO

LOCALIZAÇÃO: PICO DO JACROÁ, ZONA RURAL, MARLIÉRIA – MG

ÁREA: 20.000 M² (2 HECTARES)

PERÍMETRO: 800,90 METROS

A medição teve início no vértice denominado PT_V_0, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – WGS 84 MC 45° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: (x= 739.461,05 m e y= 7.817.697,84 m); vértice este localizado no canto da cerca onde convergem as divisas dos imóveis pertencentes a Edward Borges de Castro e estrada vicinal (Prefeitura Municipal de Marliéria); segue limitando-se com estrada vicinal até o vértice PT_V_1 (x= 739.470,31 m e y= 7.817.692,21 m), com os seguintes azimutes e distâncias: 121° 15' 49" e 10,83 m; 125° 56' 31" e 16,34 m, até o vértice PT_V_2 (x= 739.483,54 m e y= 7.817.682,62 m); 134° 59' 59" e 29,00 m, até o vértice PT_V_3 (x= 739.504,05 m e y= 7.817.662,12 m); 135° 00' 00" e 23,85 m, até o vértice PT_V_4 (x= 739.520,92 m e y= 7.817.645,25 m); 158° 52' 31" e 15,60 m, até o vértice PT_V_5 (x= 739.526,54 m e y= 7.817.630,70 m); 186° 00' 32" e 12,64 m, até o vértice PT_V_6 (x= 739.525,22 m e y= 7.817.618,13 m); 228° 56' 42" e 13,60 m, até o vértice PT_V_7 (x= 739.514,96 m e y= 7.817.609,20 m); 243° 02' 52" e 21,89 m, até o vértice PT_V_8 (x= 739.495,45 m e y= 7.817.599,28 m); 250° 20' 46" e 19,67 m, até o vértice PT_V_9 (x= 739.476,93 m e y= 7.817.592,66 m); 239° 02' 11" e 11,57 m, até o vértice PT_V_10 (x= 739.467,01 m e y= 7.817.586,71 m); 212° 49' 42" e 12,20 m, até o vértice PT_V_11 (x= 739.460,39 m e y= 7.817.576,46 m); 201° 26' 51" e 9,95 m, até o vértice PT_V_12 (x= 739.456,75 m e y= 7.817.567,20 m); 198° 26' 06" e 9,41 m, até o vértice PT_V_13 (x= 739.453,78 m e y= 7.817.558,27 m); 198° 02' 03" e 14,96 m, até o vértice PT_V_14 (x= 739.449,15 m e y= 7.817.544,05 m); 195° 06' 03" e 21,58 m, até o vértice PT_V_15 (x= 739.443,53 m e y= 7.817.523,21 m); 0° 00' 00" e 14,55 m, até o vértice PT_V_16 (x= 739.443,53 m e y= 7.817.508,66 m); 155° 13' 28" e 14,21 m, até o vértice PT_V_17 (x= 739.449,48 m e y= 7.817.495,76 m); 136° 13' 10" e 10,99 m, até o vértice PT_V_18 (x= 739.457,09 m e y=

Handwritten signature in blue ink.

7.817.487,82 m); 129° 22' 08" e 16,68 m, até o vértice PT_V_19 (x= 739.469,98 m e y= 7.817.477,24 m); 146° 51' 10" e 19,36 m, até o vértice PT_V_20 (x= 739.480,57 m e y= 7.817.461,03 m);, de onde segue limitando-se com Hécio de Lana Quintão, com os seguintes azimutes e distâncias: 272° 40' 19" e 189,50 m, até o vértice PT_V_21 (x= 739.291,27 m e y= 7.817.469,87 m); de onde volta a limitar com Edward Borges de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: 55° 33' 49" e 71,52 m, até o vértice PT_V_22 (x= 739.350,26 m e y= 7.817.510,31 m); 28° 45' 18" e 104,50 m, até o vértice PT_V_23 (x= 739.400,53 m e y= 7.817.601,92 m); 46° 10' 09" e 57,31 m, até o vértice PT_V_24 (x= 739.441,87 m e y= 7.817.641,61 m); 18° 50' 18" e 59,41 m, até o vértice PT_V_0 (x= 739.461,05 m e y= 7.817.697,84 m), vértice de origem desta descrição, fechando-se assim o perímetro que delimita o polígono formado pela área remanescente do imóvel Fazenda Pedra de Ferro, no local denominado Pico do Jacroá, com área superficial planimétrica de 20.000 m² (2 hectares).

RESP. TÉCNICO:

GUILHERME DE BARROS MOREIRA

CREA 123440/D

OBS.: A planta planimétrica é parte integrante deste documento.

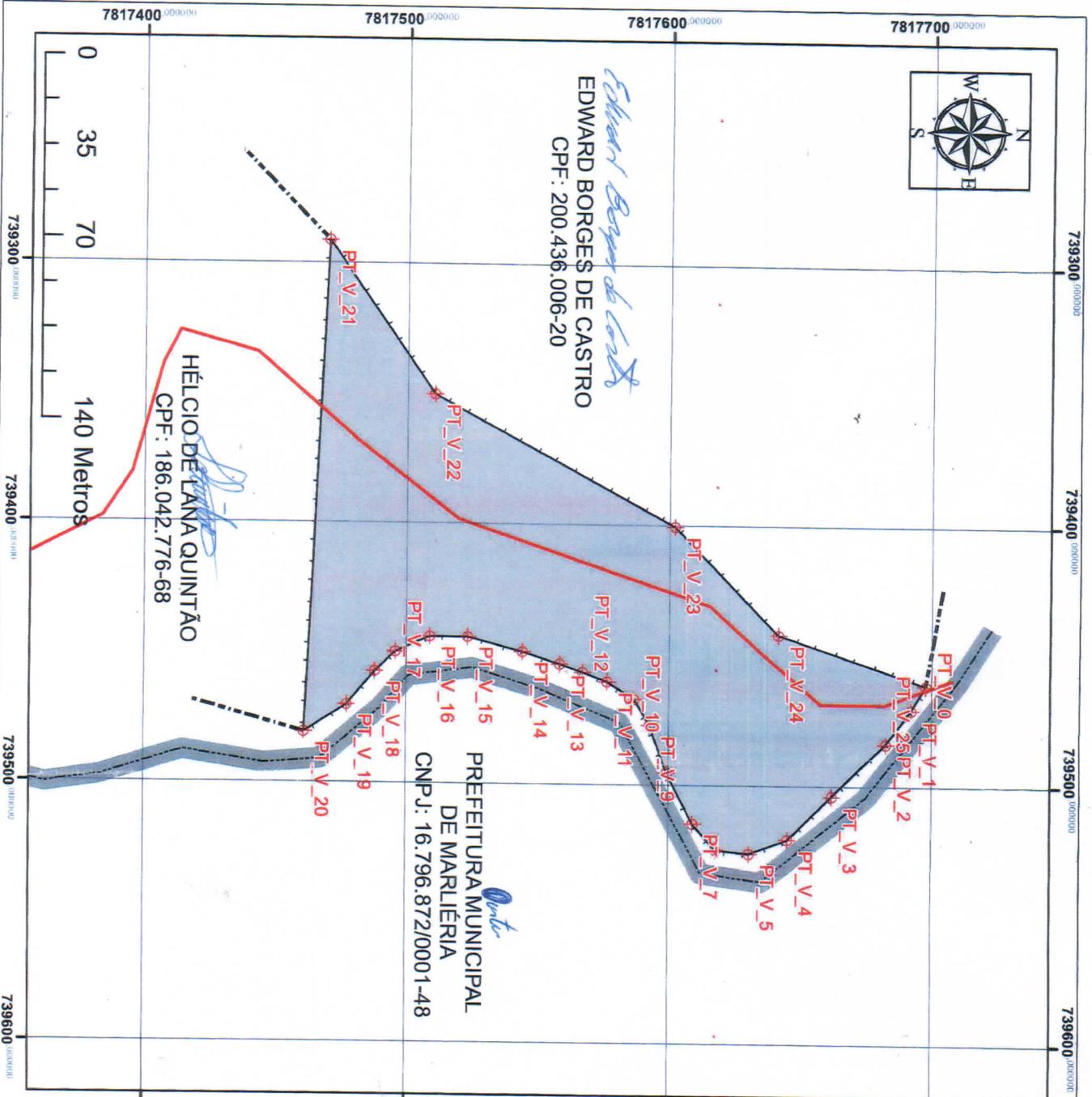


Edward Borges de Castro
EDWARD BORGES DE CASTRO
 CPF: 200.436.006-20

Hélcio de Lana Quintão
HÉLCIO DE LANA QUINTÃO
 CPF: 186.042.776-68

Marliéria
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
 CNPJ: 16.796.872/0001-48

140 Metros



CONVENÇÕES CARTOGRAFICAS
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
 DATUM OFICIAL - WGS 1984 - MC 45 WIG
 LATITUDE = 7.817.697.8365
 LONGITUDE = 739461,0544
 CONVERGÊNCIA MERIDIANA = -00.44'33,88"
 FATOR DE ESCALA - K = 1,000260

Legenda

- Vértices Perímetro
- Estrada Interna
- Estrada p/ PERD
- Área Imóvel: 20.000 m²
- Perímetro Imóvel
- Confrontantes

ÁREA TOTAL: 2,0 Hectares
 20.000 M²
 PERÍMETRO: 800,90 Metros

IMÓVEL: FAZENDA PEDRA DE FERRO
 PROPRIETÁRIO: HÉLCIO DE LANA QUINTÃO
 MUNICÍPIO: MARLIÉRIA-MG
 MATRÍCULA: 02.514, LIVRO 02
 DATA: 18/02/2016
 ESCALA: 1:2.000
 PROPRIETÁRIO: *Hélcio de Lana Quintão*
 HÉLCIO DE LANA QUINTÃO
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: *Guilherme de Barros Moreira*
 GUILHERME DE BARROS MOREIRA
 CREA MG 123440/D --

OBS.: LEVANTAMENTO CADASTRAL PLANIMÉTRICO

Ata da quadragésima terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Marliéria: MG. Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove, quarta-feira, na cidade de Marliéria. A partir da convocação feita por ofício do COMPAC, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Realizada a contagem dos membros presentes constatou-se *quórum* regulamentar. Estavam presentes os conselheiros: Geraldo Moreira de Moraes, Ubiratan de Lana Castro, Suzy Avelino Trindade, Orli Moreira Araújo Castro, Nilmara Moreira Brandão Horta, Délcio Lage Moreira. Inicialmente o presidente do conselho leu a ata da reunião anterior que foi considerada em acordo e assinada por todos. **Em seguida procedeu-se à leitura da pauta: Confirmação do Registro da Romaria Ecológica Diocesana Bispo Dom Helvécio; Tombamento definitivo e aprovação das diretrizes de tombamento do Pico do Jacroá.** Iniciando a reunião o presidente do conselho agradeceu a presença de todos e comunicou que desde a publicação da decisão favorável do COMPAC à retomada do Processo de Registro da Romaria Ecológica Diocesana Dom Helvécio não houve qualquer manifestação dos detentores ou qualquer outra pessoa no sentido de impugnar o processo. Muito pelo contrário, frisou o presidente, muitas pessoas passaram a procurar o SEMPAC para manifestar o apoio e contribuir com a correção da documentação técnica do dossiê. **Após tais colocações, foi posta em votação a confirmação do registro da Romaria Ecológica Diocesana Bispo Dom Helvécio como Bem de Natureza Imaterial de Marliéria no campo das Celebrações, o que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros.** Em seguida, o presidente informou que também não houvera qualquer impugnação do tombamento do Pico do Jacroá como Conjunto Paisagístico de Marliéria. **Ciente dessa informação os conselheiros aprovaram por unanimidade o tombamento definitivo do Pico do Jacroá como Conjunto Paisagístico de Marliéria em sua área de 02 ha.** Aprovado o tombamento definitivo, segundo o presidente, era necessário definir também as diretrizes de tombamento. Após discussões e avaliação dos pareceres técnicos apresentados, as diretrizes de tombamento para o Pico do Jacroá ficaram assim estabelecidas: **Área de Tombamento** -1. Qualquer intervenção sobre o bem tombado ou qualquer obra a ser realizada dentro do perímetro de tombamento deverá passar por aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que não poderá permitir ações de exploração de recursos naturais e descaracterizações; 2. O Conselho, através da Prefeitura Municipal, deve contratar anualmente um técnico especialista (biólogo, geólogo, geógrafo ou engenheiro florestal, ou outro permitido pelo IEPHA) para avaliar o estado de conservação do Bem Cultural tombado. O profissional contratado deverá emitir um Laudo Técnico sobre o estado de conservação; 3. Não será permitida a exploração de recursos naturais do ecossistema, nem extração de madeiras ou de espécies da flora para qualquer fim; 4. Deverá ser proibido o desmatamento ou a abertura de clareiras, exceto aceiros; 5. Deverá ser proibida a caça amadorística, profissional e predatória; 6. Não deverá ser permitida a extração de espécimes vegetais para fins ornamentais, artesanais, medicinais e/ou outros; 7. Caso ocorra a necessidade de recuperar áreas degradadas, recomenda-se plantar espécies nativas do bioma; 8. Afixação de placas, cartazes e anúncios nas imediações do Bem deverá ser criteriosa, observando a manutenção de sua integridade visual. O material das placas não deverá competir com a paisagem natural podendo ser de madeira ecológica; 9. Espécies exóticas não deverão ser introduzidas; 10. Não será permitido manter espécies exóticas à fauna regional; 11. Providenciar a manutenção e preservação da vegetação; 12. Toda e qualquer intervenção no Bem Tombado deverá necessariamente ser projetada e fiscalizada por um técnico competente para tal, além de ser aprovada pelo Conselho

Municipal do Patrimônio Histórico de Marliéria. Também deverá ser respeitada a temporalidade do Bem Tombado e suas intervenções, sendo indispensável que cada intervenção não ofusque sua originalidade e, ainda assim deixe a marca de seu tempo a fim de evitar futuras incongruências históricas. **Área de entorno ao tombamento-** 1. Deverá ser proibido o desmatamento ou a abertura de clareiras, exceto aceiros; 2. Deverá ser proibida a caça; 3. A implementação das medidas de prevenção contra incêndios incumbe aos proprietários, responsáveis pelas áreas de entorno, cabendo ao Poder Público coordenar e integrar as diversas ações; 4. Diante da existência de quaisquer formas de degradação ambiental ou paisagística, deve ser promovida pelo proprietário a recuperação dessas áreas; 5. Não deverá ser concedida anuência prévia para desenvolvimento de atividades minerárias nas faixas de proteção; 6. Não deverá ser permitida a extração de espécimes vegetais para fins ornamentais, artesanais, medicinais e/ou outros; 7. Não será concedida anuência prévia para o desenvolvimento das atividades industriais em hipótese alguma; 8. Os trabalhos de construção deverão ser efetuados de forma a obter a máxima preservação da vegetação ocorrente no entorno; 9. Dentro do perímetro de entorno não deverão ser construídas edificações com mais de dois pavimentos a fim de preservar suas visadas, bem como garantir a manutenção da ambiência da área. **O COMPAC ainda decidiu e fez contar em ata que essas diretrizes são passíveis de revisão a qualquer tempo em acordo com a adequação a novas demandas do município de Marliéria, contudo, antes de se efetivar alguma alteração nesses parâmetros, é indispensável que elas sejam analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de Marliéria. Além disso, qualquer intervenção na área de entorno também deverá ser discutida pelo Conselho Municipal do Patrimônio.** Ao final o presidente agradeceu a presença todos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Geraldo Moreira de Moraes, que a redigiu e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros.

Ubiratan de Lana Castro Ubiratan de Lana Castro
Geraldo Moreira de Moraes Geraldo Moreira de Moraes
Suzy Avelino Trindade Suzy Avelino Trindade
Orli Moreira Araújo Castro Orli Moreira Araújo Castro
Sidnei Torres Moreira SIDNEI TORRES MOREIRA
Délcio Lage Moreira Délcio Lage Moreira
Valéria Borges de Castro Valéria Borges de Castro
Maria de Lourdes Araújo Borges de Castro Maria de Lourdes Araújo Borges de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

TERMO DE ACORDO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, Centro, Marliéria - MG, CEP 35.185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**, doravante denominado simplesmente **EXPROPRIANTE**, na melhor forma do direito, com amparo legal no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e na Lei Orgânica Municipal, artigo 81, inciso VIII, celebra o presente termo de acordo para desapropriação de imóvel situado em Marliéria, sendo área de terreno rural, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio através do **DECRETO Nº 50** de 21 de julho de 2015, publicado na mesma data, com Sr. **HÉLCIO DE LANA QUINTÃO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI RG MG 17.477.218 PC/MG, CPF nº186.042.776-68 e sua esposa **MARIA DA CONSOLAÇÃO CASTRO QUINTÃO** brasileira, aposentada, portadora do CI RG MG 4.946.805 PC/MG, CPF 524.780.84600, casados em 28 de dezembro de 1974, sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Engenheiro Maurício Campos nº60, Marliéria/MG, doravante denominado simplesmente **EXPROPRIADOS**.

Cláusula 1ª Os expropriados são senhores e legítimos proprietários da área a seguir descrita, situada na Zona Rural do Município de Marliéria, assim como suas edificações e demais benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: área de terreno rural medindo 02,00 Ha (dois hectares) de propriedade, tendo início a medição no vértice denominado PT_V_0, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - WGS 84 MC 45° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: (x= 739.461,05 m e y= 7.817.697,84 m); vértice este localizado no canto da cerca onde convergem as divisas dos imóveis pertencentes a Espólio de Valdemar Borges de Araújo e estrada vicinal; segue limitando-se com estrada vicinal até o vértice PT_V_1 (x= 739.470,31 m e y= 7.817.692,21 m), com os seguintes azimutes e distâncias: 121° 15' 49" e 10,83 m; 125° 56' 31" e 16,34 m, até o vértice PT_V_2 (x= 739.483,54 m e y= 7.817.682,62 m); 134° 59' 59" e 29,00 m, até o vértice PT_V_3 (x= 739.504,05 m e y= 7.817.662,12 m); 135° 00' 00" e 23,85 m, até o vértice PT_V_4 (x= 739.520,92 m e y= 7.817.645,25 m); 158° 52' 31" e 15,60 m, até o vértice PT_V_5 (x= 739.526,54 m e y= 7.817.630,70 m); 186° 00' 32" e 12,64 m, até o vértice PT_V_6 (x= 739.525,22 m e y= 7.817.618,13 m); 228° 56' 42" e 13,60 m, até o vértice PT_V_7 (x= 739.514,96 m e y= 7.817.609,20 m); 243° 02' 52" e 21,89 m, até o vértice PT_V_8 (x= 739.495,45 m e y= 7.817.599,28 m); P0 250° 20' 46" e 19,67 m, até o vértice PT_V_9 (x= 739.476,93 m e y= 7.817.592,66 m); 239° 02' 11" e 11,57 m, até o vértice PT_V_10 (x= 739.467,01 m e y= 7.817.586,71 m); 212° 49' 42" e 12,20 m, até o vértice PT_V_11 (x= 739.460,39 m e y= 7.817.576,46 m); 201° 26' 51" e

M. Quintão

Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

9,95 m, até o vértice PT_V_12 (x= 739.456,75 m e y= 7.817.567,20 m); 198° 26' 06" e 9,41 m, até o vértice PT_V_13 (x= 739.453,78 m e y= 7.817.558,27 m); 198° 02' 03" e 14,96 m, até o vértice PT_V_14 (x= 739.449,15 m e y= 7.817.544,05 m); 195° 06' 03" e 21,58 m, até o vértice PT_V_15 (x= 739.443,53 m e y= 7.817.523,21 m); 0° 00' 00" e 14,55 m, até o vértice PT_V_16 (x= 739.443,53 m e y= 7.817.508,66 m); 155° 13' 28" e 14,21 m, até o vértice PT_V_17 (x= 739.449,48 m e y= 7.817.495,76 m); 136° 13' 10" e 10,99 m, até o vértice PT_V_18 (x= 739.457,09 m e y= 7.817.487,82 m); 129° 22' 08" e 16,68 m, até o vértice PT_V_19 (x= 739.469,98 m e y= 7.817.477,24 m); 146° 51' 10" e 19,36 m, até o vértice PT_V_20 (x= 739.480,57 m e y= 7.817.461,03 m);, de onde segue limitando-se com Hécio de Lana Quintão, com os seguintes azimutes e distâncias: 272° 40' 19" e 189,50 m, até o vértice PT_V_21 (x= 739.291,27 m e y= 7.817.469,87 m); de onde volta a limitar com Espólio de Valdemar Borges de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 55° 33' 49" e 71,52 m, até o vértice PT_V_22 (x= 739.350,26 m e y= 7.817.510,31 m); 28° 45' 18" e 104,50 m, até o vértice PT_V_23 (x= 739.400,53 m e y= 7.817.601,92 m); 46° 10' 09" e 57,31 m, até o vértice PT_V_24 (x= 739.441,87 m e y= 7.817.641,61 m); 18° 50' 18" e 59,41 m, até o vértice PT_V_0 (x= 739.461,05 m e y= 7.817.697,84 m), vértice de origem desta descrição, fechando-se assim o perímetro que delimita o polígono formado pela área remanescente do imóvel Sítio Sossego, no local denominado Pico do Jacroá.

Cláusula 2ª Através do presente termo amigável, os expropriados concordam com todos os termos da desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade descrito na cláusula 1ª deste instrumento, área de terreno rural medindo 02,00 Ha (dois hectares) de propriedade.

Parágrafo Primeiro. Os expropriados poderão retirar qualquer benfeitoria e/ou material existente na área, excetuando-se a instalação de energia elétrica e o sistema de abastecimento de água que é composto de 01 (uma) bomba, tubulações e uma caixa d'água.

Parágrafo Segundo. As partes acordam que será disponibilizado pelo expropriante aos expropriados o direito de utilização para fins de uso pessoal/familiar de 01 (um) via de acesso à sua propriedade remanescente já existente, implantada em curva de nível a partir do acesso ao antigo mirante, por prazo indeterminado, sendo instalado um portão no limite, cuja chave ficará na posse e responsabilidade dos Expropriados.

Cláusula 3ª Em contrapartida à desapropriação, os Expropriados receberão do Município de Marliéria a importância líquida de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ato do Registro da Escritura junto ao Cartório de Registro de

M. Quintão *Quintão*

Quintão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Imóveis de Timóteo/MG, e o restante em 03 (três) parcelas sucessivas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira exigível após 30 (trinta) da data do Registro da Escritura.

§1º Será retido pelo Município e abatidos do numerário informado no **caput** desta Cláusula 3ª qualquer valor porventura devido à Fazenda Municipal, inclusive juros, multa, correção, relativos ao imóvel desapropriado, vencidos até a data da assinatura do presente termo, ajuizado ou não.

§2º O pagamento da importância mencionada na Cláusula 3ª deste Termo será efetivado nos termos avençados acima, oportunidade em que sendo cumprido todos os termos, os Expropriados darão plena, geral e total quitação sobre o objeto do presente acordo, nada mais podendo reclamar a este título.

Cláusula 4ª Os Expropriados facultam ao Município de Marliéria a imissão definitiva na posse do imóvel desapropriado, no ato da assinatura do presente termo de acordo, o que faz em caráter irrevogável e irretratável.

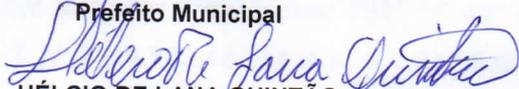
Cláusula 5ª Os Expropriados ficam obrigados a disponibilizar todos os meios necessários para a escrituração e registro do imóvel desapropriado, cujas despesas correrão exclusivamente por conta do Expropriante.

Clausula 6ª Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões porventura oriundas do presente termo de acordo.

Cláusula 7ª O presente instrumento é firmado em três vias, idênticas, subscritas por duas testemunhas e pelas partes.

Marliéria, 09 de junho de 2016.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
Prefeito Municipal


HÉLCIO DE LANA QUINTÃO
Expropriado


MARIA DA CONSOLAÇÃO CASTRO QUINTÃO
Expropriada – Esposa

Testemunha: _____
CPF: _____
End. _____

Testemunha: _____
CPF: _____
End. _____



LIVRO: 038
FOLHA: 107/108

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
COM ATRIBUIÇÃO DE NOTAS DE MARLIÉRIA-MG
Anexado ao de Jaguaraçu, Portaria nº 426,
de 13-06-2013, pelo OD. Jeiz Diretor do Foro,
Comarca de Timóteo - MG

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO COMO OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) EXPROPRIADO(S): HÉLCIO DE LANA QUINTÃO e sua esposa. E DE OUTRO LADO COMO OUTORGADO(S) EXPROPRIANTE: O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM todos quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, aos nove dias de junho de dois mil e dezesseis (09/06/2016), neste município de Marliéria, Comarca de Timóteo, Estado de Minas Gerais, neste Cartório, perante mim, Oficial substituto do Registro Civil com atribuições de Notas, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE (s) VENDEDOR (es) E EXPROPRIADO(S)**, o Sr.(a) **HÉLCIO DE LANA QUINTÃO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI RG MG-17.477.218 PC-MG, CPF nº 186.042.776-68, e sua esposa **MARIA DA CONSOLAÇÃO CASTRO QUINTÃO**, brasileira, aposentada, portadora da CI RG MG-4.946.805 PC-MG, CPF nº 524.780.846-00, casados em 28 de dezembro de 1974, sob o regime de comunhão de bens, Certidão Matrícula 0374400155.1974.2.00006.126.0000682-88, residentes e domiciliados na rua Engenheiro Maurício Campos, nº 60, Marliéria-MG; e do outro lado, como **OUTORGADO (s) (es), EXPROPRIANTE, O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, inscrito no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, sendo a **PREFEITURA MUNICIPAL** sediada na Praça Juscelino Kubitschek, nº 160, centro, Marliéria, MG, neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal **Geraldo Magela Borges de Castro**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG M-3.320.407 SSP-MG e CPF nº 464.130.736-91, domiciliado e residente neste município na rua Felício Lúcio de Moraes, nº 70, conforme termo de Posse de 01/01/2013, registrado sob nº 9546, livro B-66 as paginas 364/366 do Cartório do Registro de Títulos e documentos de Timóteo-MG, todos reconhecidos como os próprios de mim, Oficial substituto com atribuições de Notas, do que dou fé. E pelos outorgantes vendedores expropriados, referidos me foi dito, que, a justo título, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, tornaram-se senhores e legítimos possuidores, sem ônus de qualquer natureza, de uma área de terreno rural medindo 02,0000 há (dois hectares) denominada "Fazenda Pedra de Ferro", situada no município de Marliéria-MG, com os seguintes marcos e confrontações: a medição teve início no vértice denominado PT_V_0, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - WGS 84 MC 45° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: (x= 739.461,05 m e y= 7.817.697,84 m); vértice este localizado no canto da cerca onde convergem as divisas dos imóveis pertencentes a Edward Borges de Castro e estrada vicinal (Prefeitura Municipal de Marliéria); segue limitando-se com estrada vicinal até o vértice PT_V_1 (x= 739.470,31 m e y= 7.817.692,21 m), com os seguintes azimutes e distâncias: 121° 15' 49" e 10,83 m; 125° 56' 31" e 16,34 m, até o vértice PT_V_2 (x= 739.483,54 m e y= 7.817.682,62 m); 134° 59' 59" e 29,00 m, até o vértice PT_V_3 (x= 739.504,05 m e y= 7.817.662,12 m); 135° 00' 00" e 23,85 m, até o vértice PT_V_4 (x= 739.520,92 m e y= 7.817.645,25 m); 158° 52' 31" e 15,60 m, até o vértice PT_V_5 (x= 739.526,54 m e y= 7.817.630,70 m); 186° 00' 32" e 12,64 m, até o vértice PT_V_6 (x= 739.525,22 m e y= 7.817.618,13 m); 228° 56' 42" e 13,60 m, até o vértice PT_V_7 (x= 739.514,96 m e y= 7.817.609,20 m); 243° 02' 52" e 21,89 m, até o vértice PT_V_8 (x= 739.495,45 m e y= 7.817.599,28 m); P0 250° 20' 46" e 19,67 m, até o vértice PT_V_9 (x= 739.476,93 m e y= 7.817.592,66 m); 239° 02' 11" e 11,57 m, até o vértice PT_V_10 (x= 739.467,01 m e y= 7.817.586,71 m); 212° 49' 42" e 12,20 m, até o vértice PT_V_11 (x= 739.460,39 m e y= 7.817.576,46 m); 201° 26' 51" e 9,95 m, até o vértice PT_V_12 (x= 739.456,75 m e y= 7.817.567,20 m); 198° 26' 06" e 9,41 m, até o vértice PT_V_13 (x= 739.453,78 m e y= 7.817.558,27 m); 198° 02' 03" e 14,96 m, até o vértice PT_V_14 (x= 739.449,15 m e y= 7.817.544,05 m); 195° 06' 03" e 21,58 m, até o vértice PT_V_15 (x= 739.443,53 m e y= 7.817.523,21 m); 0° 00' 00" e 14,55 m, até o vértice PT_V_16 (x= 739.443,53 m e y= 7.817.508,66 m); 155° 13' 28" e 14,21 m, até o vértice PT_V_17 (x= 739.449,40 m e y= 7.817.495,76 m); 136° 13' 10" e 10,99 m, até o vértice PT_V_18 (x= 739.457,09 m e y= 7.817.487,82 m); 129° 22' 08" e 16,68 m, até o vértice

[Assinatura]



M. Quintão

[Assinatura]



CARTÓRIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
COM ATRIBUIÇÃO DE NOTAS DE MARLIÉRIA-MG
Anexado ao de Jaguaraçu, Portaria nº 426,
de 13-06-2013, pelo DD. Juiz Diretor do Foro,
Comarca de Timóteo - MG

PT_V_19 (x= 739.469,98 m e y= 7.817.477,24 m); 146° 51' 10" e 19,36 m, até o vértice PT_V_20 (x= 739.480,57 m e y= 7.817.461,03 m);, de onde segue limitando-se com Hécio de Lana Quintão, com os seguintes azimutes e distâncias: 272° 40' 19" e 189,50 m, até o vértice PT_V_21 (x= 739.291,27 m e y= 7.817.469,87 m); de onde volta a limitar com Edward Borges de Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: 55° 33' 49" e 71,52 m, até o vértice PT_V_22 (x= 739.350,26 m e y= 7.817.510,31 m); 28° 45' 18" e 104,50 m, até o vértice PT_V_23 (x= 739.400,53 m e y= 7.817.601,92 m); 46° 10' 09" e 57,31 m, até o vértice PT_V_24 (x= 739.441,87 m e y= 7.817.641,61 m); 18° 50' 18" e 59,41 m, até o vértice PT_V_0 (x= 739.461,05 m e y= 7.817.697,84 m), vértice de origem desta descrição, fechando-se assim o perímetro que delimita o polígono formado pela área remanescente do imóvel Fazenda Pedra de Ferro, no local denominado Pico do Jacroá, com área superficial planimétrica de 20.000 m² (2 hectares), havido (s) conforme Matrícula n.º14152 de 27/05/2016, livro 02-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Timóteo-MG; **CCIR EMISSÃO EXERCÍCIO** 2014/2013/2012/2011/2010, Código do Imóvel rural 427.152.001.740-0. Sítio Jacroá; área total 24,8000 ha; Município Marliéria-MG; N° de Módulos Rurais 0,00; N° de Módulos Fiscais 1,2400; FMP (há) 2,00; Nome do titular Hécio de Lana Quintão, CPF n° 186.042.776-68; Numero do CCIR 03641746169; Número do **CAR** MG-3140308-2802CF8E33D941CA85B399FE3C5EFAB7; **NIRF** 2.517.299-9. Que, possuindo o imóvel acima descrito e confrontado, livre e desembaraçado, foi declarado de utilidade pública municipal, para efeito de desapropriação pela Lei Orgânica art. 81 inciso VIII, conforme Decreto nº050 de 21/07/2015 e será destinado a construção de um novo "mirante", além da realização de melhorias da estrutura de acesso, segurança e conforme, bem como a implantação de um Parque Municipal objetivando o maior aproveitamento do potencial turístico no Município, por acordo amigável, que assim os outorgantes vendedores expropriados, por esta e na melhor forma de direito, ao outorgado expropriante, acima nomeado e qualificado, resolve vendê-lo como de fato e por esta escritura vendido tem, livre e desembaraçado de qualquer ônus o imóvel supra descrito e confrontado, e em pagamento do preço do imóvel desapropriado, o Município de Marliéria-MG, se compromete a indenizá-lo com a importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, que contou e achou exata, e da qual dão o mesmo comprador expropriante, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para não mais repetir; e desde já, cedem e transferem ao MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG, toda a posse, jus, domínio, direito e ação que sobre o imóvel ora vendido exerciam, para que dele ao ora comprador expropriante, use, goze e disponha como seu, que é, e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura; obrigando-se os outorgantes vendedores expropriados, por si e seus sucessores, a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Pelos outorgantes vendedores expropriados, me foi dito que, sob as penas da Lei, que declaram não haver ações, pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, nem quaisquer ônus incidentes sobre o mesmo. Pelo outorgado comprador expropriante, o Município de Marliéria-MG, na pessoa de seu Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, me foi dito que aceitava (m) esta escritura em seus expressos termos, por estar (em) de acordo com a desapropriação dela constante e que lhe (s) é feita, e me foram apresentados os seguintes documentos e certidões: ITBI: ISENTO DE ACORDO COM A LEI 949/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ART. 251 – VI e ART 261-IV; Certidão Negativa Municipal datada de CCIR exercício 2014/2013/2012/2011/2010 acima detalhado; NIRF 2.517.299-9 Certidão Negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 06/09/2016; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal do Brasil, com validade até 26/11/2016 em nome dos outorgantes vendedores expropriados; Certidões Negativas Judicial Criminal e Cível negativas, emitidas pela Justiça comum da Comarca de Timóteo-MG, em 30/05/2016, em nome dos outorgantes vendedores expropriados; Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens, emitidas em 06 de junho de 2016, Código HASH d341.2b25.9547.aa84.5d2c.bb38,db47.480f.f048.7229 em nome de Hécio de Lana Quintão; Código HASH c0da.c6f7.91f3.bea4.b2f6.87ae.5abc.ed35.5f0d.d6e1, em nome de Maria da Consolação Castro Quintão; Certidão Negativa de Inteiro Teor datada de 27 de maio de 2016; Certidões negativas de ônus reais e pessoais reipersecutórias, emitidas em 02/06/2016, do Cartório do Registro de Imóveis de Timóteo-MG. Os outorgantes vendedores expropriados declaram, sob as penas da Lei, que o imóvel objeto da presente escritura está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais,

On to

Sebastião Marliéria

Org



extrajudiciais, até mesmo condominiais, inexistindo em relação a ele(s) ações reais ou ações pessoais, reipersecutórias o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º, do art. 1º do Decreto Federal Nº 93.240 de 09/09/1986, que regulamentou a Lei Nº 7.433 de 18/12/1985, e que não há nenhum feito ajuizado contra suas pessoas que possam invalidar a presente transação. Os transmitentes declaram sob suas responsabilidades civil e penal, que não são empregadores ou produtores rurais, razão pela qual está dispensados de apresentarem a CND junto a Receita Federal Foi emitida a(s) DOI, e serão encaminhadas à Receita Federal no prazo determinado em Lei. Assim convençionados e contratados, pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. Estão sendo arquivadas as fotocópias e os documentos necessários para lavratura deste ato, por força de Lei e a requerimento das partes, de acordo com a LEI 15.424 de 30/12/04 – Tabela 8. Eu, **Paulo de Matos Bonfá**, Oficial substituto, com atribuições de Tabelião, que esta digitei, subscrevo. dou fé e assino. **Marliéria - MG, 09 de junho de 2016. ESCRITURA COM CONTEÚDO FINANCEIRO -** Emolumentos: R\$823,90, Recompe R\$49,43, Taxa de Fiscalização Judiciária R\$336,52, Total: R\$1.209,85. **ARQUIVAMENTO -** Emolumentos: R\$5,01, Recompe R\$0,30, TFJ R\$1,67, total R\$6,98 - Total de documentos arquivados 20 (vinte), Total R\$139,60. **VALOR FINAL AO USUÁRIO R\$1.349,45.**

OUTORGANTES
EXPROPRIADOS:

Hélcio de Lana Quintão

HÉLCIO DE LANA QUINTÃO

Maria da Consolação Castro Quintão

MARIA DA CONSOLAÇÃO CASTRO QUINTÃO

OUTORGADO
EXPROPRIANTE:

Castro

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA – MG
Prefeito Municipal: Geraldo Magela Borges de Castro

OFICIAL.....

Paulo de Matos Bonfá

Paulo de Matos Bonfá
SUBSTITUTO

Sinal Público
no CENSEC

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil de MARLIÉRIA

Selo Digital: ATC66402
Código de Segurança: 0122.2691.8601.0235

Quantidade de Atos praticados: 21
Emol: R\$1379,53 + Tx.judic: R\$369,92 = Total: R\$1749,45
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

